



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

LEI N.º 821/2014.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, modalidade especial, que especifica, altera a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do plano plurianual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICÍPIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Caputira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial no orçamento do Município de Caputira, exercício financeiro de 2014, no valor total de R\$ 18.360,75 (dezoito mil trezentos sessenta reais e setenta cinco centavos) como segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

14 - CISLESTESUL

01- Contrato de Rateio

10.302.0047.2140 - Participação no CISLESTESUL

31.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 1.000,00

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 16.360,75

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 1.000,00

Total Autorizado

R\$ 18.360,75

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. mediante anulação parcial da seguinte rubrica:

02.08.01.10.122.0006.2052-339030

R\$ 18.360,75

Total anulado

R\$ 18.360,75

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado:

I - a suplementar o crédito adicional, modalidade especial, autorizado nesta lei até o limite de suplementação constante da Lei Orçamentária Anual.

II - a realizar adequação no plano plurianual de investimento (Lei do PPA), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei, observada a especificação abaixo:

“META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul - CISLESTESUL.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo."

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caputira, 19 de maio de 2014.

Wanderson Oliveira Teixeira
Prefeito Municipal